



LEI Nº 714/2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA QUE LIGA O SÍTIO JENIPAPEIRO AO SÍTIO CAMBITO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º – Fica denominado de **Epitácio Batista Leite**, a passagem molhada que liga o Sítio Jenipapeiro ao Sítio Cambito, zona rural do município de Poço de José de Moura-PB.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo na responsabilidade de tomar as providências necessárias para colocar placa indicativa em local apropriado.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, 26 DE DEZEMBRO DE 2025.


LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, SEXTA – FEIRA EM, 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 714/2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA
PASSAGEM MOLHADA QUE LIGA O SÍTIO
JENIPAPEIRO AO SÍTIO CAMBITO, ZONA
RURAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ
DE MOURA – PB E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º – Fica denominado de **Epitácio Batista Leite**, a passagem molhada que liga o Sítio Jenipapeiro ao Sítio Cambito, zona rural do município de Poço de José de Moura-PB.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo na responsabilidade de tomar as providências necessárias para colocar placa indicativa em local apropriado.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA –
PB, 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Laís Raquel Dantas de Oliveira

LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL